



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO N.º 020/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TENDAS)
PARA USO DE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO DO PRODUTOR PARA A UNIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, QUE ENTRE SI FAZEM A CEASA/PR E A EMPRESA ESTRUTURAS CATARATAS LTDA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2019 EM CONFORMIDADE COM PROCESSO DIGITAL SOB N.º 15.756.181-2

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82.530-010, neste ato representada pelo Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESTRUTURAS CATARATAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.680.347/0001-94, com sede na Rua Major Vicente de Castro, n.º 2.453, Bairro Fanny, Curitiba/PR, CEP 81.030-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Socia – administradora Sra. **PAULA CRISTINA TOMPOROSKI**, portador da CI/RG n.º 5.154.127-8/PR, inscrito no CPF sob o n.º 028.077.029-45, as quais firmam o presente Contrato de Locação de Equipamentos (Tendas), na modalidade dispensa de licitação, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, Artigo 29, inciso II, obedecidas as condições constantes no Protocolo n.º 15.756.181-2, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a locação de 02 (duas) tendas, com as dimensões 10,00 x 10,00 x 3,50, tendas simples, tipo pirâmide, com estrutura em ferro, cobertura de lona vinílica, na cor branca, sem fechamentos laterais, a serem instaladas no local onde se situava o Pavilhão do Mercado do Produtor da Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu.

Parágrafo Primeiro – A instalação deverá ser acompanhada pelo Gerente da Unidade ou pessoa por ele autorizada, com fotografias, as quais deverão compor o presente Protocolo, para fins de comprovação da qualidade e condições das tendas locadas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** compromete-se a fazer a manutenção das Tendas, apontando possíveis problemas e as medidas a serem tomadas visando a regular utilização das mesmas, sendo que nenhum funcionário ou empregado da **CONTRATANTE** poderá realizar manutenção ou qualquer espécie de reparo nas Tendas, estando obrigados a manter contato e aguardar a chegada do responsável da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, as suas expensas e responsabilidade, equipamentos, mão de obra especializada e auxiliar para a perfeita montagem das Tendas, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's para a realização da instalação das mesmas.

Parágrafo Quarto – No caso de qualquer acidente envolvendo as Tendas, ou partes das mesmas, a **CONTRATANTE** manterá contato aguardando instruções de como proceder, exceto quando houver perigo a funcionários, empregados, permissionários, produtores, compradores e outras pessoas, em razão do acidente ocorrido, quando deverá proceder às medidas emergenciais para que não haja risco de vida ou acidentes às pessoas.

Parágrafo Quinto – No caso de danos ocorridos por motivo de força maior, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição das estruturas e coberturas das Tendas, as suas expensas, sem gerar gastos para a **CONTRATANTE**.

CPL/CONTRATO 020/2019 – DL 025/2019 –CEASA X ESTRUTURAS CATARATAS LTDA

01/03

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do presente contrato será de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais), perfazendo o valor de global de R\$ 17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais) para o período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR (**CONTRATANTE**), correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 3390.3900 – Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de Nota Fiscal contendo os seguintes dados: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, situada à Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.254, Vila Paraguaia, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.864-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.063.164/0002-48.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

A **CONTRATADA** se obriga a entregar e realizar a montagem das Tendas, dentro dos critérios de segurança, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – A entrega e montagem das Tendas deverão ser realizadas no endereço da **CONTRATANTE** - CEASA/PR Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu, localizada na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.254, Vila Paraguaia, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.864-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.063.164/0002-48.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, poderá o Contrato ser rescindido em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da **CONTRATANTE**.

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, para tratar de assuntos pertinentes à instalação ou problemas ocorridos nas Tendas, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico ou equipe técnica, para verificação no local e adoção das medidas necessárias de segurança.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**:

CPL/CONTRATO 020/2019 – DL 026/2019 –CEASA X ESTRUTURAS CATARATAS LTDA

02/03

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel: 41 3252 2200



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. Foreign Corrupt Practices Act "de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, em atendimento ao Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, fica obrigada a publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

ESTRUTURAS CATARATAS LTDA
CONTRATADA

Paula Cristina Tomporoski
PAULA CRISTINA TOMPOROSKI
Sócia – administradora

Testemunhas:

1. *Sheila Santos*
Nome: *Sheila Santos*
CI/RG: *10769668-7*
CPF: *073.191.569-03*

2. *Carla N. Falcão*
Nome: *Carla N. Falcão*
CI/RG: *4.859.197-8*
CPF: *053.351.079-10*

CPL/CONTRATO 020/2019 – DL 025/2019 –CEASA X ESTRUTURAS CATARATAS LTDA

03/03

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232